



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.753, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

RETIFICADO PELO DECRETO N° 15.756/24

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2024

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os feriados de Corpus Christi - 30/5 e da Data Magna do Estado - 9/7, serão comemorados na quinta e terça-feira, respectivamente;

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 12/02 – segunda-feira - Carnaval

Dia 13/02 – terça-feira - Carnaval

Dia 31/05 - sexta-feira

Dia 08/07 – segunda-feira

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a **partir das 14:00h do dia 14/02/2024 – Quarta-feira de Cinzas**, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de **15/01/2024 a 15/08/24**, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Exetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.

Paragrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública, e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º As Secretarias desta Municipalidade, regrarão por meio de portaria própria, eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste decreto.

Art. 6º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 10 janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de janeiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A18-DECB-C476-102E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 11/01/2024 14:00:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/01/2024 14:02:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/01/2024 14:08:36
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3A18-DECB-C476-102E>